



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR 156/2023** **À MENSAGEM 02/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2023**

**Altera a Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa e reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, passa a vigorar, com o acréscimo do inciso VI e sua alínea “a”, com a seguinte redação:

**§ 1º**.....

*VI - Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.)*

*a) Coordenadoria do Monitoramento Público.*

**Art. 2º** Fica incluído no artigo 29 da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, o inciso VI e sua alínea “a” da seguinte forma:

*VI - Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.)*

*a) Coordenadoria do Monitoramento Público.*

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos XXII ao XLIII do artigo 30 da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022.

**Art. 4º** Fica incluída no Capítulo IV - Da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte a Seção IV - Do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.), da seguinte forma:

### **Seção IV**

#### ***Do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.)***

**Art. 52-A.** *O Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.) é órgão que integra a estrutura da Prefeitura Municipal de Bebedouro, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte.*

**Art. 52-B.** *O Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.) é composto por:*

*I - Diretoria do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.);*

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



a) *Coordenadoria do Monitoramento Público.*

**Art. 52-C.** *O Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.) é dirigido por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

**Parágrafo único.** *O requisito para provimento do cargo de Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.) é possuir Ensino Superior Completo.*

**Art. 52-D.** *São atribuições do Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.):*

*I - Assessorar o Prefeito e executar as atividades relativas aos assuntos ligados ao monitoramento do município;*

*II - Zelar pelo funcionamento do sistema de monitoramento, promovendo e participando de projetos e programas que visam o aperfeiçoamento do sistema;*

*III - Planejar e gerir a operacionalização do sistema de monitoramento;*

*IV - Dimensionar a quantidade de equipamentos que compõem todo sistema de monitoramento de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira;*

*V - Gerenciar e avaliar os gastos com manutenção e investimento em novos equipamentos;*

*VI - Analisar orçamentos de custos de manutenção;*

*VII - Exercer outras atividades correlatas às atribuições na área de sua competência.*

*VIII - Receber ofícios oriundos dos Órgãos de Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos, decidindo sobre o compartilhamento de imagens obtidas pelo sistema de monitoramento público.*

*IX - Acompanhar e coordenar as defesas e as correções nas prestações de Contas dos Convênios;*

*X - Realizar o atendimento inicial das denúncias e reclamações dos munícipes e encaminhar para as Secretarias Municipais, bem como orientar as respostas.*

*XI - Orientar e acompanhar a elaboração ou a alteração de projetos de lei, decretos, resoluções, chamadas públicas dos assuntos correlatos ao departamento;*

*XII - Dar o necessário respaldo à Procuradoria Geral do Município nas defesas de ações civis públicas, inquéritos civis e ações direta de inconstitucionalidade;*

*XIII - Auxiliar o Departamento de Trânsito e Transporte na promoção de campanhas educativas de trânsito;*

*XIV - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades de direito público ou privado que exerçam atividades relacionadas ao monitoramento público;*

*XV - Auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte na formulação, propositura e gestão das políticas públicas de segurança municipal através do monitoramento isoladamente ou em conjunto com as Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal;*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



XVI - *Auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte na formulação, propositura e gestão das políticas públicas de combate a descarte de resíduos de forma irregular em cooperação às atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais;*

XVII - *Fomentar a ação conjunta dos setores ligados ao macrossistema de segurança pública, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, as Polícias Cíveis e Militares, a Guarda Civil Municipal e entidades governamentais e não governamentais;*

XVIII - *Propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana, com base em levantamento realizado pelo sistema de monitoramento;*

XIX - *Auxiliar o Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte na celebração de contratos, convênios e congêneres com a finalidade de efetivar os objetivos da Pasta.*

**Art. 52-E.** *A Coordenadoria do Monitoramento Público, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.), é dirigida por cargo a nível de Coordenador, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os ocupantes do cargo de Guarda-Civil Municipal.*

**§ 1º** *O requisito para provimento do cargo de Coordenador do Monitoramento Público é possuir Ensino Superior Completo.*

**§ 2º** *O integrante da Guarda Civil Municipal nomeado para o cargo de Coordenador do Monitoramento Público preservará todos os seus direitos e obrigações como se em efetivo exercício do cargo de origem estivesse, inclusive deverá fazer uso do uniforme.*

**Art. 52-F.** *As atribuições do cargo de Coordenador do Monitoramento Público, sem prejuízo de outras compreendidas por sua área de atuação, são:*

*I - Coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar as atividades de apoio direto ao Diretor do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.);*

*II - Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções na articulação junto aos poderes Judiciário e Legislativo, bem como demais forças de segurança, Ministério Público e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;*

*III - Prestar assistência ao Diretor em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*

*IV - Coordenar a comunicação entre o Diretor e os demais agentes ligados à pasta;*  
*V - Prestar auxílio na propositura de atos normativos, como decretos e leis municipais do Departamento correlato;*

*VI - Coordenar estudos sobre matéria que for indicada pelo Diretor;*

*VII - Redigir e elaborar documentos pertinentes às suas funções, quando lhe for solicitado pelo Diretor;*

*VIII - Prestar atendimento e informações aos interessados que procurarem a Coordenadoria do Monitoramento Público;*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



*IX - Receber e dar encaminhamento aos ofícios, intimações, notificações e demais correspondências necessárias à instrução dos procedimentos da Coordenadoria do Monitoramento Público;*

*X - Coordenar a organização de arquivo de matérias selecionadas à Coordenadoria;*

*XI - Auxiliar o Diretor do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.) na direção, coordenação e elaboração de processos de formalização de convênios e parcerias;*

*XII - Coordenar os servidores lotados na Coordenadoria do Monitoramento Público, cuidando para que eles exerçam suas funções com zelo;*

*XIII - Exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 52-G.** *Somente poderão ser lotados na Coordenadoria do Monitoramento Público, com exceção do cargo de Assessor de Processamento de Dados, servidores públicos municipais titulares do cargo de Guarda-Civil Municipal, sendo eles de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.*

**§ 1º** *Os Guardas-Civis Municipais nomeados para exercerem suas atividades na Coordenadoria do Monitoramento Público deverão ser capacitados profissionalmente para operar o Sistema Integrado de Segurança (SIS), às expensas da Administração Pública Municipal, visando se qualificar para operar o Sistema de Monitoramento Público.*

**§ 2º** *O Guarda-Civil Municipal que for nomeado para exercer suas atividades na Coordenadoria do Monitoramento Público receberá gratificação em decorrência de sua função, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.*

**§ 3º** *É condição para nomeação que o Guarda-Civil Municipal não tenha sido punido por transgressões disciplinares passíveis de suspensão em período de no mínimo 5 (cinco) anos anteriores à sua nomeação.*

**§ 4º** *O Guarda-Civil Municipal que for nomeado para desempenhar suas atividades na Coordenadoria do Monitoramento Público deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o dever de guardar o devido sigilo das imagens a que tiver acesso, sob pena de falta grave passível de demissão.*

**Art. 53-H.** *Aos Guardas-Civis Municipais que forem nomeados para exercerem suas atividades na Coordenadoria do Monitoramento Público caberá, sem prejuízo de outras que lhe foram determinadas em decorrência das próprias atribuições de origem de seu cargo, as seguintes atribuições:*

*I - Operacionalizar o Sistema de Monitoramento Público, procedendo todo necessário para a efetivação do controle das câmeras de segurança e com isso realizar a vigilância viária e dos espaços públicos, visando coibir as ações criminosas e ilegais, no município;*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- II - Fiscalizar os veículos que transitam pelas vias públicas do município em desacordo com as leis de trânsito, tomando as medidas administrativas necessárias;*
- III - Fiscalizar as vias e localidades públicas que sejam alvo de ação criminosa ou de descarte irregular de resíduos, tomando as medidas administrativas necessárias;*
- IV - Informar ao Coordenador e/ou ao Diretor eventual identificação de ação criminosa que tenha sido detectada pelas câmeras de monitoramento;*
- V - Despachar imediatamente ao CECOM da GCM ou à viatura da GCM mais próxima do local de eventual ocorrência ou ainda diretamente à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil se for o caso;*
- VI - Havendo necessidade urgente, se deslocar com viatura da GCM até o local da ocorrência que tenha sido identificada pelas câmeras de monitoramento, visando a rápida ação;*
- VII - Atender às solicitações do Coordenador e/ou do Diretor para fiscalização de determinado veículo ou espaço público em que haja suspeita de ação criminosa ou violação às leis de trânsito e ao Código de Postura do Município e demais legislações em vigor;*
- VIII - Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de monitoramento, noticiando ao Coordenador ou ao Diretor qualquer dano ou funcionamento irregular do sistema;*
- IX - Cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tocante à armazenagem e tratamento dos dados colhidos pelo sistema de monitoramento.*
- X - Guardar o devido sigilo das imagens à que tiver acesso;*
- XI - Exercer outras atividades correlatas.*

**Art. 52-I.** A Coordenadoria do Monitoramento Público terá em seu quadro de servidores, Assessor de Processamento de Dados, cargo de provimento e comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O requisito para provimento do cargo de Assessor de Processamento de Dados é possuir Ensino Superior Completo em Informática, Tecnologia da Informação ou outra área correlata ou ainda, notório saber adquiridos pelos anos de experiência e prática na área de informática.

**Art. 52-J.** As atribuições do Assessor de Processamento de Dados, sem prejuízo de outras compreendidas por sua área de atuação, são:

- I - Organizar e gerenciar sistemas de informação, abrangendo estatísticas, avaliações e indicadores de gestão, de modo a fomentar o desenvolvimento de políticas públicas baseadas em evidências;*
- II - Propor, elaborar e orientar a implementação de normas e procedimentos referentes aos sistemas informatizados da Coordenadoria;*
- III - Coordenar a integração dos sistemas informatizados e bancos de dados da Coordenadoria;*
- IV - Definir e administrar os recursos de informação, informática e comunicação digital da Coordenadoria;*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- V - Promover a difusão e orientação das informações pertinentes à sua área de atuação aos integrantes do Departamento do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.);*
- VI - Ser responsável pela armazenagem das imagens colhidas pelo Sistema de Monitoramento Público;*
- VII - Ser responsável por fornecer as imagens armazenadas às autoridades públicas que as solicitarem, após autorização escrita do Secretário Municipal de Segurança Pública e Transporte;*
- VIII - Cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tocante à armazenagem e tratamento dos dados colhidos pelo sistema de monitoramento.*
- IX - Guardar o devido sigilo das imagens à que tiver acesso;*
- X - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

**Art. 5º** Ficam incluídos os incisos XX ao XLIII no artigo 179 da Lei Complementar n. 145, de 11 de maio de 2022, com a seguinte redação:

- XX - Projetar, implantar, operar, explorar e realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos e máquinas;*
- XXI - Executar os serviços da oficina mecânica e elétrica e de funilaria, destinados os consertos e recuperação de veículos e máquinas da frota municipal;*
- XXII - Manter registro da entrada e saída de equipamentos, máquinas e veículos;*
- XXIII - Racionalizar o uso dos veículos da frota municipal;*
- XXIV - Dimensionar a frota de veículos e máquinas de acordo com a necessidade e a realidade econômico-financeira;*
- XXV - Controlar e avaliar os gastos com veículos e máquinas;*
- XXVI - Aumentar a segurança dos usuários, condutores e munícipes;*
- XXVII - Moralizar o uso de veículos oficiais, mediante o controle físico da frota;*
- XXVIII - Regulamentar as questões referentes ao licenciamento, uso e manutenção, mantendo permanentemente atualizado um cadastro individual de cada veículo e máquina, com informações e características específicas de cada um;*
- XXIX - Exercer autoridade sobre gastos e projetos de renovação de frota;*
- XXX - Propor a redução da frota à quantidade mínima necessária;*
- XXXI - Propor a padronização da frota para a aquisição de novos veículos e máquinas conforme a finalidade de utilização;*
- XXXII - Disciplinar a utilização escalonada dos condutores, operadores, veículos e máquinas, de acordo com a necessidade de serviço;*
- XXXIII - Organizar um controle individual de desempenho de veículo ou de máquina, elaborado pelo seu operador ou condutor;*
- XXXIV - Estabelecer controle de quilometragem e do consumo de cada veículo e máquina;*
- XXXV - Sugerir medidas quanto à ampliação, recuperação e renovação da frota de veículos e máquinas;*
- XXXVI - Implantar e manter atualizado um sistema de custo de manutenção;*
- XXXVII - Elaborar e analisar orçamentos de custos de manutenção;*
- XXXVIII - Estabelecer programas de manutenção preventiva;*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



- XXXIX - Promover o abastecimento da frota mediante controle detalhado do combustível aplicado, quando sob sua guarda e responsabilidade;*  
*XL - Promover a lubrificação e a lavagem das máquinas e veículos;*  
*XLI - Proceder ao controle de combustíveis e lubrificantes, responder pela guarda, segurança e manutenção do equipamento à sua disposição;*  
*XLII - Analisar e propor concessões ou a terceirização dos serviços correlacionados à frota municipal;*  
*XLIII - Administrar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação e prerrogativas.*

**Art. 6º** Ficam acrescentados no Anexo I e no Anexo IV da Lei Municipal n. 145, de 11 de maio de 2022, os cargos de Diretor do Departamento de Monitoramento Público e de Coordenador do Sistema Integrado de Segurança (S.I.S.), conforme disposto nos Anexos I e II desta lei.

**Art. 7º** O organograma da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de março de 2023.

**Edgar Cheli Júnior**  
**PRESIDENTE**

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=BPK853BCKZ7HH3J>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BPK8-53BC-CKZ7-HH3J**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - BPK8-53BC-CKZ7-HH3J